

# SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

## ATO DO PRESIDENTE

ATO N.º 4.570

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, item 6.º, do Regulamento Interno e de acordo com o disposto no artigo 70, item 4, do Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal, com redação aprovada na Ata da 66.ª Sessão, em 2 de setembro de 1968, resolve:

Considerar designada a Doutora Maria Diogenilda de Almeida Vilela, Assessora da Presidência, código STM-DAS-102.3, do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo dessa função, exercer, em substituição, o cargo de provimento em comissão de Secretário da Presidência, código STM-DAS-102.3, do mesmo Quadro, a partir de 24 de julho de 1978 e enquanto durar o afastamento do titular, Dr. Hélio Barcellos Pércia.

# TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## ATOS DO VICE-PRESIDENTE

PORTARIA — GP/23/78

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve

Determinar, em virtude do falecimento do Excmo. Sr. Ministro Renato Gomes Machado — Presidente deste Tribunal, luto oficial e suspensão do expediente da Secretaria dias 19, 20 e 21 do corrente mês.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B. I.

Brasília, 19 de junho de 1978. — João de Lima Lealena, Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TST.

ATO N.º 62-78

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso III do artigo 19 do Regulamento Interno e tendo em vista a resolução administrativa nº 41-78, resolve

Exonerar, a pedido, Maria do Socorro Duarte, Datilografada, classe "A" do Quadro do pessoal da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a partir de 21 de junho de 1978.

Publique-se no *Diário da Justiça*.

Brasília, 3 de julho de 1978. — João de Lima Lealena, Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

## CORREGEDORIA GERAL

ATA DE AUDIÊNCIA DE INSPEÇÃO CORREICIONAL PERIODICA ORDINARIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO.

Aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito, na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, situado na Avenida Santos Dumont, número 3384, instalou-se a Correlção Periódica Ordinária no referido Tribunal. Presentes os Excelentíssimos Senhores Ministro Thelmo da Costa Monteiro, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, o Excelentíssimo Juiz Doutor Osmundo Pontes, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7.ª Região, acompanhados do Doutor Antonio Moreira, Secretário em exercício da Corregedoria Geral, e do Doutor Gerardo Cavalcante, Secretário da Corregedoria Regional, iniciaram-se os trabalhos, de conformidade com o Edital da Corregedoria Geral, publicados nos *Diários da Justiça* da União e do Estado do Ceará, dos dias 05 e 29 de junho, páginas 4.019 e 8, respectivamente. Cumpriam-se as formalidades legais e regimentais, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral foi, inicialmente, cientificado de que, em 1977, todos os órgãos da Região foram inspecionados pelo Doutor Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7.ª Região, na condição de Corregedor Regional. A todas as inspeções correicionais realizadas compareceram advgs.

Superior Tribunal Militar, Brasília. — D. F., 28 de julho de 1978. — *Hélio Ramos de Azevedo Leite*.

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Judiciário

Aos 26 dias do mês de julho de 1978, o Excmo. Senhor Ministro Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Presidente do Superior Tribunal Militar, conheceu e decidiu *ad referendum* do Plenário do STM, na conformidade do artigo 41, inciso XXVII, do Decreto-lei número 1.003-69 (LOJM), o seguinte *Habeas Corpus*:

"HC. n.º 31.714 — Brasília — DF. — Paciente: — Antonio Carlos Prado Valadares Ribeiro. Impetrante: Doutor Hamilton de Araújo e Souza, Advogado. Decisão: — julgo prejudicada a presente impetração, por inexistir qualquer coação ilegal que autorize a concessão do *writ*."

e entidades sindicais. Em 1977 foram baixados sete Provimentos, cujas cópias acompanham a presente Ata. Em seguida, o Sr. Ministro Corregedor Geral passou a examinar os livros oficiais do Tribunal a seguir descritos: Livro de Protocolo de Processos, três volumes, dos quais constam, relativamente a 1977: 311 Recursos Ordinários; 20 Dissídios Coletivos; 03 Representações; 18 Agravos de Instrumento para o Tribunal Superior do Trabalho; 28 Agravos de Petição; 05 Ações Rescisórias; 163 Remesas *ex officio*; 01 Inquérito Administrativo; 01 Reclamação Correicional; 01 Conflito de Competência. Livro de Protocolo Geral, três volumes. Este livro registra a entrada de 4.427 petições, em 1977. O Tribunal recebeu, naquele ano, 1.669 processos tendo julgado 953, considerado o resíduo de 1976, que foi de 358, excluídos os processos de natureza administrativa. Realizou 95 sessões, das quais 90 Ordinárias e 05 Extraordinárias. Confrontando-se o movimento processual do exercício de 1977 com o de 1976, verifica-se que o Tribunal recebeu a mais 78 feitos, julgando, porém, a menos, 38 processos. No que tange à Douta Procuradoria Regional, recebeu, em 1977, 545 processos, os quais, somados aos 71 do ano de 1976, perfazem um total de 616 processos. Emitiu 577 pareceres, restando em seu poder, para 1978, 10 processos. Comparando-se o exercício de 1977 com o de 1976, o Ministério Público junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 7.ª Região, recebeu a menos 235 processos. A diferença entre a quantidade de processos recebidos pelo Tribunal em 1977, tendo em vista os encaminhados à Douta Procuradoria Regional, no mesmo exercício deve-se precisamente ao fato de se conferir aos feitos tantos números quantos fossem os reclamantes, prática esta já sanada, em decorrência de Recomendação expressa, quando da última correlção já atendida através de Provimento baixado pelo nobre Presidente desta Casa. Em face da hora avançada encerram-se os trabalhos do dia onze. Em prosseguimento às atividades correicionais, no dia doze, às nove horas, o Excmo. Sr. Min. Corregedor Geral procedeu ao exame dos seguintes livros: Livro de Distribuição de Processos, um volume; Livro de Posse dos Senhores Juizes, um volume; Livro de Posse dos Funcionários, um volume; Livro de Atas das Sessões do Tribunal, dois volumes; Livro de Custas e Emolumentos, um volume, do qual consta terem sido arrecadadas sob os referidos títulos as seguintes importâncias em 1977; Em Fortaleza, sede do Tribunal Regional do Trabalho da 7.ª Região, nas Juntas de Conciliação e Julgamento, Cr\$ 556.884,35, nas Juntas de Conciliação e Julgamento do interior foi arrecadada a quantia de Cr\$ 15.942,00; na Junta de Conciliação e Julgamento de São Luís, Maranhão, Cr\$ 131.308,74. No Estado do Piauí, em Teresina, Cr\$ 93.027,67, no interior, Cr\$ 52.469,52. O Tribunal recebeu Cr\$ 33.121,76, perfazendo um total geral na Região de Cr\$ 885.754,04. Em prosseguimento às inspeções correicionais, o Excelentíssimo Sen-

hor Ministro Corregedor Geral solicitou fossem apanhados ao acaso treze processos de natureza diversa, para o fim de aferir-se a regularidade da boa ordem e dos prazos médios dos feitos em tramitação, observado o critério de amostragem. Atendendo a solicitação de Sua Excelência, foram-lhe apresentados pa a o aludido exame: TRT RO — 89, 91, 101, 108, 115, 116 e 128-78; TRT *ex officio* — 129 e 144-78; TRT DC — 514-77 e 44-78; TRT AI — 148-78; TRT AR 195-77. Os feitos em questão acham-se em boa ordem, tendo o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral salientado que os atos processuais constantes dos mesmos se apresentam em modo correto. Quanto aos prazos médios, levando-se em conta o critério já mencionado, a em das características de que se revestem as inspeções correicionais, foram encontrados os seguintes índices: 1) — Prazo médio global, incluída a tramitação na Douta Procuradoria Regional, além do tempo em que se aguardou a publicação do acórdão na Imprensa Oficial: 84 dias; 2) — Prazo médio líquido no Tribunal, até a publicação do acórdão: 70 dias; 3) — Prazo médio líquido, até o julgamento: 59 dias; 4) — Prazo médio com o Juiz Relator, até a data do julgamento: 12 dias; 5) — Prazo médio com o Juiz Revisor: 03 dias; 6) — Prazo médio com o Juiz Relator, após o julgamento, até a entrega da minuta do acórdão ao Serviço competente: 05 dias; 7) — Prazo médio de publicação do acórdão: 05 dias; 8) — Prazo médio na Douta Procuradoria: 11 dias. Em todos os processos que serviram de base para amostragem, bem como na totalidade dos livros examinados, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral após seu visto. Comparando-se os índices encontrados em 1977 com os de 1976, chega-se à conclusão seguinte: 1) — Houve um decréscimo de 20 dias no prazo médio global com relação ao tempo de permanência dos processos no Tribunal, incluída a tramitação na Douta Procuradoria Regional; 2) — Houve uma redução de 14 dias no prazo médio líquido no Tribunal, até a publicação do acórdão; 3) — Quanto ao prazo médio líquido até o julgamento, acusou uma redução de 3 dias; 4) — Houve um decréscimo de 7 dias no prazo médio com Juiz Relator até o julgamento; 5) — Da mesma forma reduziu-se de 01 dia o prazo médio com o Juiz Revisor; 6) — Finalmente constatada a redução de 01 dia no prazo médio com Juiz Relator após o julgamento, até a entrega da minuta do acórdão ao Serviço competente; 7) — Houve um acréscimo, também, de 01 dia no prazo médio da publicação do acórdão; 8) — Quanto à Excelsa Procuradoria do Trabalho, apurou-se uma redução de 11 dias no prazo médio de permanência dos processos no referido órgão. Observe-se que, da apuração feita, já excluídos os 18 dias de recesso forense. Do exposto, cumpre salientar que, de modo geral, os prazos foram reduzidos, o que vem ao encontro da preocupação externada na correlção do ano passado. As Recomendações formuladas na correlção anterior foram todas atendidas, sendo certo, ainda que outras não foram feitas na presente inspeção correicional. No decorrer desta Correlção não foi oferecida qualquer reclamação, quer por advogados, partes ou entidades sindicais. A esta altura foram encerrados os trabalhos do dia doze. Designada a sessão de encerramento para o dia treze, às quatorze horas, perante o Tribunal, determinou o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral constasse da presente as considerações que se seguem: "O levantamento das atividades deste Egrégio Tribunal — Judiciária e Administrativa —, não obstante as deficiências de recursos materiais e humanos, revela a existência de um órgão que realmente vem correspondendo aos anseios de quantos dele se socorrem. Sintomático o registro nesta Ata, no sentido da ausência de qualquer reclamação durante a correlção. Demonstração inequívoca de que, os serviços que lhe estão afetos, em seu conjunto, continuam plenamente satisfatórios, como acentuado em anterior visita de inspeção. Conciente de sua elevada responsabilidade, atento à finalidade constitucional da Justiça do Trabalho, procura assegurar a tranquilidade social, através seus pronunciamentos nos dissídios coletivos de natureza econômica. No que tange à produtividade do Tribunal no ano passado, tende a melhorar ainda mais, comparada com a do exercício de 1976, segundo os dados estatísticos colhidos. Deve-se, sem dúvida,

ao inteligente comando, ao ritmo de trabalho imprimido, ao esforço, à orientação segura de seu digno Presidente, Doutor Osmundo Pontes, preocupado em conservá-lo à altura dos demais Tribunais Regionais do Trabalho do País; à opor-sidade dos Ilustres Juizes que compõem esta Corte; à colaboração eficiente dos Doutos Membros do Ministério Público, bem como da nobre Classe dos Advogados; à dedicação do seu corpo de Servidores. A todos que contribuíram para o êxito alcançado, pela compreensão dos objetivos da Justiça do Trabalho como instituição permanente, o merecido apaluso ao ensejo do encerramento desta Correlção, última que realize neste Egrégio Tribunal, na qualidade de Corregedor Geral. Ao determinar o encerramento desta Ata, externou o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral seus agradecimentos à amável acolhida e homenagens que lhe foram tributadas durante sua estada neste Egrégio Tribunal. Por último, assinala, como registro especial, a colaboração emprestada à realização da presente correlção pelos Servidores: Doutor Francisco de Assis Arruda Furtado, Diretor Geral; Doutor Miguel Luciano Maciel, Secretário Geral da Presidência; Senhor Luís Diógenes Sampaio, Secretário do Tribunal; Doutor Gerardo Cavalcante, Secretário da Corregedoria Regional; Doutor José Arraes Maia Sobrinho, Diretor do Serviço de Recursos, Jurisprudência e Estatística; Senhora Zuleica de Alencar Arraípe, Diretora da Secretaria Judiciária; Senhor Júlio Vasconcelos Pinto de Oliveira, Diretor do Serviço de Acórdãos; Doutor Boanerges Facó Franklin de Lima, Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças; Senhora Terezinha Pimentel Villar de Queiroz, Chefe do Protocolo; Senhor William Sá Filho, Auxiliar Judiciário; Senhor João Alberto dos Santos, Motorista e Senhor Antonio Duarte de Góes, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos. Para constar, eu Antonio Moreira, Secretário da Corregedoria Geral, em exercício, subscrevi a presente Ata, indo assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Thelmo da Costa Monteiro, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Osmundo Pontes, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região e pelo Secretário da Corregedoria Regional, Doutor Gerardo Cavalcante. Dada e passada nesta cidade de Fortaleza, aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito. — Ministro Thelmo da Costa Monteiro, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho — Juiz Osmundo Pontes, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho — 7.ª Região — Antonio Moreira, Secretário da Corregedoria Geral, em exercício — Gerardo Cavalcante, Secretário da Corregedoria Regional.

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

Sorteio nº 26-78

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.  
Lote nº 1 com 10 Processos.  
Ao Procurador Doutor Fernando R. Soares.

### Recurso de Revista

TST-RR

Nº 2.751-78 — Estado do Rio de Janeiro.

Montano José da Silva Rocha e outros.

Nº 2.752-78 — José Alexandre Techini — Cia. Técnica Internacional.

Nº 2.753-78 — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR.3.

Sebastião Cândido de Almeida e outros.

Nº 2.754-78 — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima.

Sebastião Mendes Rente.

### Agravo de Instrumento

TST-AI

Nº 2.432-78 — Rede Ferroviária Federal S. A.